



16/02/2024

Número: **0000784-79.2022.8.17.2160**

Classe: **Procedimento Comum Cível**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Alagoinha**

Última distribuição : **05/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Pagamento Indevido**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
GERALDO ALVES RODRIGUES (AUTOR(A))	
	THIAGO MICKAEL CARVALHO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) LEONARDO JOSE SILVA FIGUEIROA (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	
	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161126250	16/02/2024 13:37	2882114_PETICAO_DE_PROVAS_01	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALAGOINHA/PE

PROCESSO: 00007847920228172160

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GERALDO ALVES RODRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexistente qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos convênio 014/2017, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALAGOINHA, 16 de fevereiro de 2024.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-05 em 16/02/2024 13:37:44
Número do documento: 24021613372327800000157384832
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021613372327800000157384832>
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/02/2024 13:37:23

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-05 em 16/02/2024 13:37:44
Número do documento: 24021613372327800000157384832
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021613372327800000157384832>
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/02/2024 13:37:23